



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A P R O V A D O

PARECER

Sala das Sessões 13/outubro/2004.

Danton Teixeira de Oliveira
Presidente

1. ASSUNTO

Projeto de Lei nº 019/2004, do Executivo Municipal, cuja súmula visa autorização para que este Poder conceda direito real de uso de bem imóvel a RAFAEL DANTON TEIXEIRA DA CUNHA.

2. RELATÓRIO

O Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou perante esta Casa de Leis Projeto de Lei visando permissão legislativa para conceder o direito real de uso a RAFAEL DANTON TEIXEIRA DA CUNHA.

O bem imóvel que se visa ceder trata-se de terreno urbano matriculado sob o nº 25.115 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, e possui as seguintes características: *Lote de terreno urbano, designado sob número e letra 8-M, da Planta do Loteamento "Jardim Campo Largo", situado nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 21,40m de frente para a Rua A, de quem da rua olha o imóvel, do lado direito mede 30,00m e confronta com o lote 8-L, do outro lado (esquerdo) mede 30,59m, limitando com Joaquim Norberto, finalmente nos fundos, mede 27,40m e confina com o lote 19; perfazendo a área superficial de 732,00m², sem benfeitorias.*

Não fixa qualquer preço para a transferência de domínio, donde se conclui que a mesma é feita em caráter gratuito; de igual forma, não fixa prazo para utilização do imóvel, do que se depreende ser por tempo indeterminado.

Justifica a cessão, aduzindo a necessidade de realização de obras de contenção de águas de chuva e execução de drenagem. Para corroborar as justificativas, junta parecer do Departamento de Planejamento Urbano, que remete à necessidade de realização de mencionadas obras.

Concede o prazo de 06 (seis) meses para início das obras e de 03 (três) anos para finalização da implantação das benfeitorias no imóvel, sob pena de cassação do direito de uso e reversão do bem ao patrimônio público se estas não forem realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constitui-se a matéria ora em análise, de competência exclusiva do Poder Público Municipal, a disposição sobre utilização, administração e alienação de seus bens, a teor da prescrição do inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, donde a propositura do Projeto pelo Sr. Prefeito Municipal é acertada.

Com efeito, a concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, e corroborada pelos investimentos a serem feitos pelo cessionário pode trazer benefícios ao Município de Campo Largo.

O que se percebe dos documentos juntados, é que as obras de drenagem e de canalização no solo, contribuirão para o desenvolvimento do Município. Considerando-se que o bem imóvel não é utilizado pela Municipalidade, as obras implementadas pelo particular acarretarão em economia e vantagem aos cofres públicos.

Todavia, há que se sopesar dois aspectos. O primeiro deles é a utilização que será dada ao imóvel após a realização das obras de drenagem. Assim sendo, incumbirá ao Poder Executivo uma efetiva fiscalização no sentido de que o bem imóvel não seja utilizado pelo cessionário de forma a auferir lucros ou vantagens pecuniárias, sob pena de em o fazendo, haver subversão do princípio norteador do instituto da cessão de direito real de uso, qual seja, o interesse público.

Por fim, temos que a cessão por tempo indeterminado não é a forma mais correta de ceder o bem, até mesmo porque fora o descumprimento quanto à realização das benfeitorias, não contempla a legislação outra forma de reversão do imóvel ao patrimônio público. Assim sendo, e para sanar tal problemática, propomos a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 019/2004, a fim de lhe ser acrescido o seguinte artigo:

Artigo ____ – A presente cessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública correspondente, ficando a critério do Poder Executivo a renovação do prazo por igual ou superior lapso temporal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4. VOTO

Isto posto, decidem os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, em unanimidade de votos emitir parecer favorável ao presente Projeto, a fim de que o mesmo seja levado à apreciação e deliberação em Plenário, desde que a ele integre a emenda proposta.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de outubro de 2004.



IVO ROQUE SCAPIN

Presidente



SAID MATTAR

Relator

DARCI ANTONIO ANDREASSA

Membro